



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bela Vista de Goiás**

Publicado nesta data mediante a  
fixação de cópia no PLANO  
desta Prefeitura em 13/08/2024

Servidor (a) Responsável

Ernesto Antônio de Souza  
Agente Administrativo  
Departamento de Assessoria

LEI MUNICIPAL Nº 2075/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Agentes Políticos do Município de Bela Vista de Goiás para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Bela Vista de Goiás para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fazendo jus a todos os direitos legais, bem como em atendimento as disposições contidas nos Artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficando os subsídios mensais a serem pagos mensalmente, em parcela única, assim fixados:

- I - Prefeito: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);
- IV - Vereadores: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual através de lei específica, na mesma data e sem distinção de índices, desde que ocorra na mesma época e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, na forma expressamente prevista no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, e será concedida somente a partir do segundo ano do mandato.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores ficará dentro do limite de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que serão pagos em parcela única.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bela Vista de Goiás**

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores terão direito a receber valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, e gozo de férias acrescidas de 1/3 (um terço) das férias, conforme determina a legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE  
GOIÁS**, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

  
**NARCIA KELLY ALVES DA SILVA**

**Prefeita**

